



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº 1752/2011

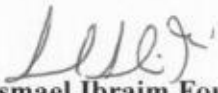
**Dispõe sobre a alteração de anexos da Lei Municipal nº 1.746/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Mandaguçu.**

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.746/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 27 de outubro de 2011.

  
**Ismael Ibraim Fouani**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## ANEXO I

### DIRETRIZES DE ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES

Visando o cotejo entre o respeito e a valorização aos atuais servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo quando da publicação desta Lei e a responsabilidade fiscal, o enquadramento neste Plano de Carreira, exceto nos casos especificamente ressalvados, será feito sempre pelo vencimento base do servidor, assim considerado como a contrapartida em espécie regularmente paga pelo serviço prestado, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo efetivo, sem o acréscimo do adicional por tempo de serviço.

Sendo assim, são as seguintes as diretrizes para o enquadramento, exceto para os cargos especificamente ressalvados no Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Vencimentos - desta Lei:

1) será verificado o valor nominal do vencimento base percebido pelo servidor no mês imediatamente anterior ao de vigência desta Lei;

2) verificado o valor, será baixado decreto de enquadramento situando o servidor no nível de referência equivalente ao nível de vencimento mais próximo, a maior, do valor de seu vencimento;

3) o nível de referência encontrado servirá para:

a) a concessão da progressão por tempo de serviço de que trata o art. 21, *caput*, I desta Lei após um ano de efetivo exercício no cargo contado da publicação do decreto de enquadramento, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei;

b) a concessão da progressão por titulação de que trata o art. 21, *caput*, II, sendo que os níveis respectivos à progressão serão devidamente acrescidos no nível de referência encontrado.

Exceto nos casos dos servidores ocupantes dos cargos devidamente excepcionados desta regra na forma do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Vencimentos - desta Lei e dos servidores que tiverem direito à progressão por titulação de que trata o art. 21, *caput*, II, não haverá qualquer alteração nos vencimentos base dos servidores pelo prazo de um ano contado da data da publicação do decreto de enquadramento, já que estes só terão seus vencimentos base alterados após a concessão da progressão por tempo de serviço de que trata o art. 21, *caput*, I desta Lei.

Fica determinada a aplicação imediata, logo na primeira folha de pagamento posterior à publicação do decreto de enquadramento, da percepção dos valores de vencimentos base dos servidores enquadrados no nível de referência "1", sem a observância do prazo de um ano após a publicação do decreto de enquadramento dos servidores ao disposto nesta Lei.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## REPUBLICAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1752/2011.

### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E VENCIMENTOS

CARGO (1)	VAGAS (2)	VENCIMENTO (3)
Advogado/20	3	143
Agente Administrativo/40	20	93
Agente Comunitário de Saúde/40	20	10
Agente de Recursos Humanos/40	4	93
Agente de Saúde/40 (5)	10	10
Agente de Endemias/40	20	10
Agente Social/40 (5)	10	10
Assistente Social/40	6	125
Atendente de Creche/30 (4)	100	24
Auditor/30	2	212
Auxiliar Administrativo/40 (5)	30	10
Auxiliar de Berçário/40 (4)	40	24
Auxiliar de Biblioteca/40 (5)	6	10
Auxiliar de Consultório Dentário/40 (5)	30	24
Auxiliar de Enfermagem/40	16	(em extinção)
Auxiliar de Mecânico/40 (5)	6	24
Agente de Serviços Operacionais Feminino/40	120	1
Agente de Serviços Operacionais Masculino/40	120	1
Borracheiro/40 (5)	6	24
Carpinteiro/40	4	24
Contador/40 (4)	4	165
Desenhista/40	2	73
Eletricista/Encanador/40	10	24
Enfermeiro/30	20	74
Engenheiro Agrônomo/20	2	100
Engenheiro Civil/20	2	125
Farmacêutico/40	4	112
Fiscal de Obras e Posturas/40	8	73
Fiscal de Tributos/40	4	73
Fisioterapeuta/20	6	55
Fonoaudiólogo/20	6	55
Instrutor de Trabalhos Manuais/40	8	9
Lavadeira de Roupas/40	20	1
Lavador e Lubrificador/40	4	1
Mecânico/40	6	100



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Médico Clínico Geral/20 (4)	20	170
Médico Cardiologista/20 (4)	2	170
Médico Endocrinologista/20 (4)	2	170
Médico Ortopedista/20 (4)	2	170
Médico Pediatra/20 (4)	4	170
Médico Veterinário/20	2	100
Merendeira/40	30	1
Motorista/40 (5)	80	24
Nutricionista/20	4	55
Odontólogo/20	20	112
Operador de Máquina Pesada/40 (5)	20	40
Pedreiro/40 (5)	20	40
Pintor/40 (5)	10	40
Psicólogo/20 (5)	6	100
Técnico Agrícola/40	4	40
Técnico de Enfermagem/40	30	40
Técnico em Higiene Dental/40 (5)	15	40
Técnico em Raio X/20	4	80
Técnico em Vigilância Sanitária/40	4	40
Técnico/Instrutor de Basquetebol/30	5	74
Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30	5	74
Técnico/Instrutor de Futsal/30	5	74
Técnico/Instrutor de Handebol/30	5	74
Técnico/Instrutor de Informática/30	5	74
Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30	5	74
Técnico/Instrutor de Voleibol/30	5	74
Telefonista/30	10	24
Tratorista/40 (5)	20	24
Vigia/40	50	1
Viveirista/40	10	1

(1) Descrição da nomenclatura do cargo público e carga horária semanal.

(2) Número de vagas existentes para o cargo público.

(3) Vencimento inicial do cargo público, aplicável quando do ingresso de servidores e também para enquadramento nos casos expressamente previstos.

(4) Cargo com o seguinte critério de enquadramento específico, seguindo-se as seguintes diretrizes:

a) será verificado, neste anexo, o nível inicial de vencimento estabelecido para o cargo respectivo;

b) partindo-se do nível encontrado conforme previsto na alínea "a" acima será aplicado para cada cinco anos inteiros encontrados no anuênio do servidor um nível, até que seja conhecido o nível de referência em que o servidor será enquadrado, nível esse que será utilizado como base para a concessão da progressão por tempo de serviço de que trata o art. 21, *caput*, I desta Lei ou para a concessão da progressão por titulação de que trata o art. 21, *caput*, II, observadas as demais disposições desta Lei;



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

c) nesse caso, de forma excepcional à regra do enquadramento, serão aplicados de forma imediata, na primeira folha de pagamento subsequente, os pagamentos referentes aos novos níveis de referência encontrados em proveito dos servidores enquadrados nesses níveis, sem a observância do prazo de um ano após a publicação do decreto de enquadramento.

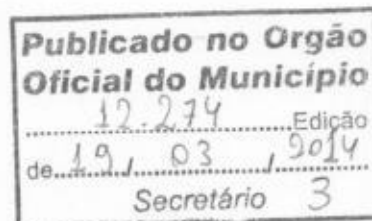
(5) Cargo com o seguinte critério de enquadramento específico, seguindo-se as seguintes diretrizes:

a) será verificado o valor nominal do vencimento base percebido pelo servidor no mês imediatamente anterior ao de vigência desta Lei;

b) verificado o valor, o servidor será situado no nível de referência equivalente ao nível de vencimento mais próximo, a maior, do valor de seu vencimento;

c) caso o nível de vencimento encontrado seja inferior ao nível inicial de vencimento do cargo definido neste anexo, o servidor será enquadrado automaticamente no nível inicial previsto para o cargo, o qual será seu nível de referência, com aplicação imediata, na primeira folha de pagamento subsequente, em relação os pagamentos respectivos, sem a observância do prazo de um ano após a publicação do decreto de enquadramento.

(6) Depois dos enquadramentos específicos de que tratam os itens 4 e 5 deste Anexo, os mesmos deixarão de prevalecer para todos os efeitos legais aos futuros servidores porventura nomeados em razão de aprovação em concurso público.





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## REPUBLICAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1752/2011.

### ANEXO III

#### QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS, EXTINTOS E EM EXTINÇÃO.

CARGO ANTERIOR (1)	CARGO ATUAL (2) (3)
Advogado /20	Advogado/20
Agente Administrativo I/40	Agente Administrativo/40
Agente Administrativo II/40 (4)	
Agente Comunitário de Saúde/40	Agente Comunitário de Saúde/40
Agente de Recursos Humanos/40	Agente de Recursos Humanos/40
Agente de Saúde/40	Agente de Saúde/40
Agente Erradicador da Dengue /40	Agente de Endemias/40
Agente Social/40	Agente Social/40
Assistente Social/40	Assistente Social/40
Atendente de Creche/30	Atendente de Creche/30
Atendente Social/40	Agente Social/40
	Auditor/30
Auxiliar Administrativo I/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo II/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo III/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo IV/40	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Berçário/40	Auxiliar de Berçário/40
Auxiliar de Biblioteca I/40	Auxiliar de Biblioteca/40
Auxiliar de Biblioteca II/40	Auxiliar de Biblioteca/40
Auxiliar de Borracheiro/40 (4)	
Auxiliar de Consultório Dentário/40	Auxiliar de Consultório Dentário/40
Auxiliar de Enfermagem/40	Auxiliar de Enfermagem/40 (3)
Auxiliar de Mecânico/40	Auxiliar de Mecânico/40
Auxiliar de Padaria/40 (4)	
Auxiliar de Saúde Bucal/40 (4)	
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino/40	Agente de Serviços Operacionais Feminino/40
Auxiliar de Serviços Gerais I Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar de Serviços Gerais II Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar de Serviços Gerais III Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar de Serviços Gerais IV Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar de Serviços Gerais V Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar Odontológico/40 (4)	
Borracheiro I/40	Borracheiro/40
Borracheiro II/40	Borracheiro/40
Carpinteiro /40	Carpinteiro/40



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Contabilista/40 (4)	
Contador/40	Contador/40
Coordenador de Creche/40	Coordenador de Creche/40 (3)
Costureira/40 (4)	
Desenhista/40	Desenhista/40
Digitador/40 (4)	
Eletricista/Encanador I/40	Eletricista/Encanador/40
Eletricista/Encanador II/40	Eletricista/Encanador/40
Enfermeiro Padrão/30	Enfermeiro/30
Engenheiro Agrônomo/20	Engenheiro Agrônomo/20
Engenheiro Civil/20	Engenheiro Civil/20
Farmacêutico/40	Farmacêutico/40
Fiscal de Obras e Posturas/40	Fiscal de Obras e Posturas/40
Fiscal de Tributos/40	Fiscal de Tributos/40
Fisioterapeuta/20	Fisioterapeuta/20
Fonoaudiólogo/20	Fonoaudiólogo/20
Instrutor de Trabalhos Manuais/40	Instrutor de Trabalhos Manuais/40
Lavadeira de Roupa/40	Lavadeira de Roupa/40
Lavador e Lubrificador/40	Lavador e Lubrificador/40
Mecânico/40	Mecânico/40
Médico/20	Médico Clínico Geral/20
Médico Cardiologista/20	Médico Cardiologista/20
Médico Clínico Geral/20	Médico Clínico Geral/20
Médico Endocrinologista/20	Médico Endocrinologista/20
Médico Ortopedista/20	Médico Ortopedista/20
Médico Pediatra/20	Médico Pediatra/20
Médico Plantonista/20 (4)	
Médico Veterinário/20	Médico Veterinário/20
Merendeira/40	Merendeira/40
Mestre de Obras I/40 (3)	Mestre de Obras/40 (3)
Mestre de Obras II/40 (3)	Mestre de Obras/40 (3)
Motorista I/40	Motorista/40
Motorista II/40	Motorista/40
Nutricionista/20	Nutricionista/20
Odontólogo/20	Odontólogo/20
Operador de Computador/40 (4)	
Operador de Máquina Pesada I/40	Operador de Máquina Pesada/40
Operador de Máquina Pesada II/40	Operador de Máquina Pesada/40
Operador de Raio-X/20	Operador de Raio-X/20 (3)
Padeiro (40 horas) (4)	
Pedreiro/40	Pedreiro/40
Pedreiro Oficial/40	Pedreiro/40



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Pintor/40	Pintor/40
Psicólogo/20	Psicólogo/20
Redator/40	Redator/40 (3)
Técnico Agrícola/40	Técnico Agrícola/40
	Técnico de Enfermagem/40
Técnico em Higiene Dental/40	Técnico em Higiene Dental/40
Técnico em Vigilância Sanitária/40	Técnico em Vigilância Sanitária/30
Técnico/Instrutor de Basquetebol/30	Técnico/Instrutor de Basquetebol/30
Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30	Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30
Técnico/Instrutor de Futsal/30	Técnico/Instrutor de Futsal/30
Técnico/Instrutor de Handebol/30	Técnico/Instrutor de Handebol/30
Técnico/Instrutor de Informática/30	Técnico/Instrutor de Informática/30
Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30	Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30
Técnico/Instrutor de Voleibol/30	Técnico/Instrutor de Voleibol/30
	Telefonista/30
Tratorista/40	Tratorista/40
Vigia Diurno/40	Vigia/40
Vigia Noturno/40	Vigia/40
Viveirista/40	Viveirista/40

(1) Cargo ocupado pelo servidor quando de seu ingresso no serviço público com a carga horária semanal.

(2) Novo cargo ocupado pelo servidor com a edição desta Lei, oriundo de transformação, com a carga horária semanal.

(3) Cargo em extinção ao vagar, ou seja, que deixará de existir quando os atuais servidores ora ocupantes não mais o ocuparem.

(4) Cargo extinto, ou seja, que não mais existirá com a vigência desta Lei.

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
12.274 Edição  
de 19 de 03 de 2014  
Secretário 3